



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - PROCESSO Nº 18/2020

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a aquisição de 02 (dois) inversores de frequência e 01 (uma) chave soft starter, para instalação no poço e nas bombas da elevatória da antiga SIDELPA, que abastecem o reservatório do Jardim Itamaraty, no Município de Lençóis Paulista, adjudicado em favor da empresa **THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA EPP**, que ofertou os seguintes valores:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Inversor de frequência CFW700E0142T4NB20C3 142A 380/480V - WEG	R\$ 17.402,22	R\$ 34.804,44
2	01	Soft starter SSW070045T5SZ - WEG	R\$ 1.591,92	R\$ 1.591,92
				R\$ 36.396,36

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Contabilidade para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 19 de novembro de 2020.

ANTONIO PAULO ANTUNES

- Diretor do SAAE -



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

PROCESSO Nº 18/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. ANTONIO PAULO ANTUNES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 8.978.055 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 797.803.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA EPP**, estabelecida a Rua Doutor Luz Anhaia Melo, nº 171, Centro, CEP 13.840-022, Mogi Guaçu/S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 23.247.654/0001-10, Inscrição Estadual nº 455.257.470.111, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL ASSUNÇÃO DA SILVA**, residente e domiciliado em Mogi Mirim/S.P., portador do RG nº 32.953.258-3, inscrição no CPF/MF nº 316.041.778-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) inversores de frequência e 01 (uma) chave soft starter, para instalação no poço e nas bombas da elevatória da antiga SIDELPA, que abastecem o reservatório do Jardim Itamaraty, no Município de Lençóis Paulista, conforme quantidade e especificação descrita no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.º 08/2020;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 36.396,36 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme descrição abaixo, que deverá vigorar por todo o período contratual, sem reajustes:

Item	Qtde.	Descrição	Marca / Modelo / Outras Especificações	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	02	Inversor de frequência	CFW700E0142T4NB20C3 142A 380/480V - WEG	R\$ 17.402,22	R\$ 34.804,44
2	01	Soft starter	SSW070045T5SZ - WEG	R\$ 1.591,92	R\$ 1.591,92

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e nota fiscal, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação.

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável conforme o prazo de garantia, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

- 21.02.00 Obras, Manutenção e Distribuição de Água
- 17.512.5007.2422 Manutenção do Setor de Serviços, Obras e Engenharia
- 4.4.90.52.39 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água, localizada à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, CEP 18683-212, no Município de Lençóis Paulista/S.P., no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da emissão e envio da AF – Autorização de Fornecimento, nos horários compreendidos entre as 7:30 e 11:00 horas e entre 13:00 e 16:30 horas.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *e-mail* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

5.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo o SAAE ser ressarcido com a entrega de outro equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de faturamento, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.4.1. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos.

5.5. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do produto, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

a) se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;

b) se o equipamento não se encontrar de acordo com as normas técnica ou não estiver em conformidade com o estabelecido na licitação;

c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Antonio Paulo Antunes

- Diretor -

CONTRATADA

THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA EPP

Daniel Assunção da Silva

- Representante Legal -

Testemunhas:

1. _____

Marcos Marques Félix

R.G. 25.772.347-x

2. _____

.....

R.G.